



**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 023.000/SMLCP/2026**  
**PROCISSÃO SENHOR DOS PASSOS**  
**(PMF I 00046849/2026)**

O **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, com sede na Rua Conselheiro Mafra, 656, Centro - Florianópolis, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 82.892.282/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, através da **Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes**, inscrita no CNPJ nº 80.152.051/0001-78, no uso de suas atribuições, torna público a presente **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com vistas à celebração de Parceria entre aqueles e a “**FUNDAÇÃO SENHOR DOS PASSOS**”, inscrita no CNPJ nº 01.558.111/0001-80, com sede na Rua Menino Deus, S/N, Centro, Florianópolis/SC, para realização de Procissão do Senhor dos Passos, patrimônio cultural imaterial do Brasil que será realizado nos dias 21 e 22 de março de 2026, obrigando-se à fiel observância das disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, Decretos Municipais nº 25.043/2023 e nº 28.111/2025, Instrução Normativa nº 05/2024, da Controladoria Geral do Município de Florianópolis, e Instrução Normativa nº TC-33/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que regulamenta as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelo disposto na presente Inexigibilidade de Chamamento Público.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria entre o Município de Florianópolis, através da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes e a “**FUNDAÇÃO SENHOR DOS PASSOS**”, qualificada no preâmbulo do presente Edital, objetivando a realização da “**Procissão Senhor dos Passos**” nos dias 21 e 22 de março, conforme calendário da Páscoa de 2026.

**1.2.** A Procissão do Senhor dos Passos constitui evento de relevante interesse público, integrando o calendário cultural e religioso local há mais de dois séculos, mobilizando milhares de fiéis, visitantes e turistas, promovendo a preservação do patrimônio histórico, cultural e imaterial, além de fomentar a economia e o turismo religioso.

**1.3.** Para organização e execução do evento, a Fundação Parceria receberá o valor total de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) conforme dotação orçamentária definida no item 2.

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Inexigibilidade de Chamamento Público correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28001**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.00.00**

**FONTE DE RECURSOS: 5500 RECURSOS PRÓPRIOS**

**PROJETO ATIVIDADE: 4633**

## **3. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE E DA ESCOLHA DA FUNDAÇÃO**

**3.1.** A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação e para a consecução de finalidades de interesse público, sendo aplicada aos Municípios a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelecendo uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público.

**3.2.** Todavia, a legislação prevê que tal procedimento é inexigível em casos específicos, conforme previsão do artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

**3.3.** Como se percebe, há possibilidade de que o chamamento público seja inexigível no caso de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria.

**3.4.** No Município de Florianópolis, o Decreto Municipal nº 28.111 de 16 de maio de 2025, o qual regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito municipal, também prevê, em seu art. 18, a possibilidade de a Administração Pública aplicar a inexigibilidade da realização de chamamento público, visando a celebração de Termo de Parceria entre o

Município de Florianópolis e a Fundação Senhor dos Passos, considerando a exclusividade das características da Organização e a impossibilidade de concorrência.

**3.5.** Pois bem, a Fundação Cultural Senhor dos Passos é a entidade historicamente responsável pela organização da Procissão do Senhor dos Passos, tradicional manifestação religiosa e cultural realizada há 259 anos no município de Florianópolis.

**3.6.** A especificidade do objeto, aliada à singularidade da entidade executora — que possui experiência comprovada, estrutura organizacional adequada e reconhecimento comunitário — inviabiliza a realização de chamamento público, pois não há competição possível para a execução de atividade que guarda caráter tradicional, religioso e cultural exclusivo.

**3.7.** Destaca-se, ainda, que a parceria atende ao interesse público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a continuidade de evento que integra o patrimônio cultural do Município.

**3.8.** Justifica-se, portanto, a possibilidade de formalização de parceria sem realização de chamamento público, com base jurídica supracitada, haja vista a relevância histórica do evento e da reconhecida capacidade técnica e legitimidade da entidade para sua execução.

**3.9.** Portanto, necessária é a inexigibilidade de chamamento público, visando a celebração de Parceria entre o Município de Florianópolis, através da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, e a FUNDAÇÃO SENHOR DOS PASSOS, por meio de Termo de Colaboração.

#### **4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1.** A Administração Pública resolverá os casos omissos e as situações não previstas na presente Inexigibilidade de Chamamento Público, observadas as disposições legais e os princípios administrativos que a regem.

**4.2.** A qualquer tempo, a presente Inexigibilidade de Chamamento Público poderá ser revogada por interesse público ou anulada, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**4.3.** A FUNDAÇÃO SENHOR DOS PASSOS será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Edital.

**4.3.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**4.3.2.** Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**4.4.** Este Edital poderá ser impugnado em até 05 (cinco) dias após sua publicação, cujo teor será analisado em até 5 (cinco) dias, a contar da data do respectivo protocolo, enviado por e-mail ao endereço [smlcp.suconpar@pmf.sc.gov.br](mailto:smlcp.suconpar@pmf.sc.gov.br).

**4.4.1.** O impugnante deverá nomear o e-mail como “IMPUGNAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 023.000/SMLCP/2026 - PROCISSÃO SENHOR DOS PASSOS”.

**4.4.2.** A impugnação será analisada e decidida pela SMLCP, a qual poderá solicitar manifestação técnica da UGP, sempre que entender necessário.

**4.4.3.** Havendo fundamento na impugnação, será providenciada a alteração da Inexigibilidade de Chamamento Público, ou em caso de revogação e anulação, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (D.O.E.M.) o motivo ensejador do ato administrativo.

**4.5.** Os órgãos da Administração Pública poderão emitir orientações complementares para o fiel cumprimento desta Inexigibilidade, solucionando eventuais omissões.

Florianópolis, 13 de março de 2026.

**ROBERTO KATUMI ODA**  
**Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer**

**MONICA DUARTE**  
**Presidente da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes**



# Assinaturas do documento

## "INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - SENHOR DOS PASSOS"



Código para verificação: **T1XW4CFO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MONICA DUARTE** (CPF: \*\*\*.130.889-\*\*) em 13/03/2026 às 13:20:38 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 22/08/2025 - 14:36:01 e válido até 22/08/2028 - 14:36:01.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00046849/2026** e o código **T1XW4CFO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.